

## Orientação Técnica Geral

	<b>Verificação do Cumprimento das Disposições Legais Sobre Durabilidade das Operações</b>	<b>N.º 1/2025 Versão 1.0</b>
	<b>Todas as Medidas que envolvem investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos</b>	

### 1. ENQUADRAMENTO

Nos termos do Artigo 71.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, estabelece-se em matéria de **durabilidade das operações** que:

«1. Qualquer operação que envolva investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos deve reembolsar a contribuição dos FEEI, se no prazo de cinco anos a partir do pagamento final ao beneficiário ou, quando aplicável, no prazo previsto nas regras dos auxílios estatais<sup>1</sup>, for objeto de:

- a) Cessação ou realocização de uma atividade produtiva para fora da zona do programa; ou
- b) Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma empresa ou entidade pública uma vantagem indevida; ou
- c) Alteração substancial que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais.»

Para além das disposições comunitárias, o Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais e dos programas de desenvolvimento rural financiados pelos fundos europeus estruturais e de investimento, para o período de programação 2014-2020, integra no seu artigo 10.º regras relativas à durabilidade das operações nos termos seguintes:

“Artigo 10.º

#### **Durabilidade das operações**

1 - O investimento produtivo ou em infraestruturas participado deve ser mantido afeto à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de pequenas e médias empresas (PME), caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável

<sup>1</sup> Note-se que no Mar 2020, apenas existem apoios sujeitos às regras de auxílios de Estado, na Prioridade 3, tendo sido enquadrados no regulamento *de minimis* o qual não tem disposições específicas em matéria de durabilidade das operações

	<b>A GESTORA:</b>	20-08-2025
	Dina Ferreira	Página 1 de 6

## Orientação Técnica Geral

 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020	<b>Verificação do Cumprimento das Disposições Legais Sobre Durabilidade das Operações</b>	<b>N.º 1/2025 Versão 1.0</b>
	<b>Todas as Medidas que envolvem investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos</b>	

*ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário.*

*2 - Nos prazos previstos no número anterior e quando aplicável, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações:*

*a) Cessação ou realocização de uma atividade produtiva para fora da zona do PO ou do PDR;*

*b) Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;*

*c) Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais.*

*3 - Os montantes pagos indevidamente no âmbito de operação em que ocorram as alterações previstas no número anterior, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.*

*4 - Uma operação que envolva investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, deve reembolsar a contribuição dos FEEI se, no prazo de 10 anos, a contar da data do pagamento final ao beneficiário, a atividade produtiva for objeto de deslocalização para fora da União Europeia, salvo se o beneficiário for uma PME.*

*5 - As operações apoiadas pelos FEEI, que não envolvam investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos, neste caso, salvo as operações apoiadas pelo FSE, reembolsam a contribuição do fundo apenas quando sejam obrigadas a manter o investimento pelas regras dos auxílios de Estado e, nos casos de cessação ou deslocalização de uma atividade produtiva, no prazo previsto nessas regras.*

*6 - O disposto nos n.os 1 a 3 não é aplicável às pessoas singulares que beneficiem de apoio para investimento e, após a realização da operação de investimento, se tornem elegíveis para o apoio ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1309/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, nos casos em que o investimento em causa esteja diretamente ligado a um tipo de atividade elegível para apoio do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização.”*

Também o ponto 10 do Manual do Beneficiário, que integra a Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do programa, publicado no site do programa, refere a obrigatoriedade de o beneficiário assegurar a durabilidade das operações nos termos do disposto no artigo 71.º do

 REPÚBLICA PORTUGUESA AGRICULTURA E MAR PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	<b>A GESTORA:</b>  Dina Ferreira	20-08-2025  Página 2 de 6
---	--	---------------------------------

## Orientação Técnica Geral

	<b>Verificação do Cumprimento das Disposições Legais Sobre Durabilidade das Operações</b>	<b>N.º 1/2025 Versão 1.0</b>
	<b>Todas as Medidas que envolvem investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos</b>	

Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013, bem como no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que conduz ao impedimento de realizarem:

- Cessação ou realocização de uma atividade produtiva para fora da zona do programa MAR 2020;
- Mudança de propriedade de um item de infraestruturas que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
- Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais.

Ainda, quando aceita o termo de aceitação da decisão, o beneficiário subscreve uma declaração de compromisso que remete para as condições a que fica obrigado, nomeadamente as que se referem ao artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e outras condições do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro de 2013:

### 5 - Termo de Aceitação

Para efeitos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua versão atual, o beneficiário acima identificado declara:

- Aceitar a decisão de aprovação notificada, que aqui se dá por reproduzida;
- Ter conhecimento das disposições aplicáveis para benefício do apoio financeiro concedido e previstas na legislação europeia e nacional, incluindo no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento (UE) n.º 508/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nomeadamente o disposto nos artigos 10º e 24º, no que se refere às obrigações e aos compromissos a que está sujeito e aos requisitos de concessão do apoio que deve manter;

Assim, o beneficiário assume a responsabilidade de observar os requisitos de durabilidade da operação aprovada e o compromisso de informar a Autoridade de Gestão sobre qualquer pretensão de alteração da operação enquanto estiver a decorrer o período da durabilidade da operação.

## 2. Metodologia para a verificação da durabilidade

A verificação das condições de durabilidade da operação deve ser assegurada durante cinco anos (três anos para as PME) a contar da data do pagamento final ao beneficiário.

À data de conclusão física e financeira de cada operação, a Autoridade de Gestão (AG) dispõe de informação atualizada sobre a atividade do beneficiário e a operacionalidade dos investimentos realizados que resulta da elevada intensidade das verificações efetuadas antes

	<b>A GESTORA:</b>	20-08-2025
	Dina Ferreira	Página 3 de 6

## Orientação Técnica Geral

 PROGRAMA OPERACIONAL MAR 2020	<b>Verificação do Cumprimento das Disposições Legais Sobre Durabilidade das Operações</b>	<b>N.º 1/2025</b> <b>Versão 1.0</b>
	<b>Todas as Medidas que envolvem investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos</b>	

ou durante as verificações de gestão, designadamente as asseguradas no último pedido de pagamento ao beneficiário, nas quais se incluem verificações no local do investimento.

Neste âmbito, é de destacar que todos os pedidos de pagamento são objeto de verificações administrativas, incluindo uma verificação física dos investimentos, nos termos previstos no Manual de Procedimentos (MP) e nas OTG n.º 1/2021 relativa a procedimentos de contingência a adotar na impossibilidade de realização de visita ao local e OTG n.º 1/2023 relativa a procedimentos a adotar nas verificações de gestão dos únicos/últimos pedidos de pagamento.

O Sistema de Gestão e Controlo (SGC) do Mar 2020, compreende também a realização de verificações no local, asseguradas por amostragem, durante a execução das operações, nos termos previstos no Manual de Procedimentos, que reforçam a confiança na elegibilidade da despesa apresentada para certificação.

A verificação do requisito da durabilidade das operações encontra-se, ainda, presente em diferentes ações:

- 1) Quando o beneficiário submete **nova candidatura**, a análise da mesma incide também sobre as candidaturas anteriores. No formulário de candidatura o beneficiário inscreve se é titular de outras operações e na análise da candidatura o técnico analista verifica a existência de candidaturas anteriores e efetua a sua análise de enquadramento e de duplicação de ajudas. As evidências das declarações do beneficiário sobre operações anteriormente aprovadas e da análise técnica efetuada encontra-se no sistema de informação (SIMAR);
- 2) Caso tenha lugar uma cessão da posição contratual do apoio público aprovado no âmbito do Mar 2020 tal exige prévia autorização da AG, ao pedido formulado pelo primeiro beneficiário (cedente) e envolve sempre a verificação do cumprimento das condições de elegibilidade do, potencial, novo beneficiário estabelecidas no respetivo regime de apoio;
- 3) Quando se trata de **Investimentos a bordo e Apoio a Jovens pescadores**, também é efetuado o controlo referido em 1) e, adicionalmente são realizadas verificações específicas caso tenha lugar uma alteração da titularidade da embarcação. De realçar que, neste âmbito, a alteração da titularidade da embarcação só é autorizada pela entidade responsável pelo registo das embarcações, no caso a DGRM, quando, em

 REPÚBLICA PORTUGUESA AGRICULTURA E MAR PORTUGAL 2020 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas	<b>A GESTORA:</b>  Dina Ferreira	20-08-2025  Página 4 de 6
--	--	---------------------------------

## Orientação Técnica Geral

	<b>Verificação do Cumprimento das Disposições Legais Sobre Durabilidade das Operações</b>	<b>N.º 1/2025 Versão 1.0</b>
	<b>Todas as Medidas que envolvem investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos</b>	

articulação com a AG, é assegurada a transferência de titularidade das operações em que esteja ainda a decorrer o período de durabilidade.

Os procedimentos de gestão estão previstos na [OTE n.º 1/2018, de 17/06/2022](#) Transferência de titularidade de projetos de investimento no âmbito do MAR2020 por mudança de propriedade das embarcações (versões anteriores também disponíveis no site do programa em <https://www.mar2020.pt/orientacoes/>).

#### 4) Quando são realizadas ações de **Controlo ou Auditoria**:

- Na seleção de operações para verificação no local (controlo in loco), realizadas por amostragem, não estão excluídas as operações concluídas material e financeiramente, pelo que no âmbito dessas verificações, se ocorrerem no período de durabilidade da operação após o seu encerramento financeiro, é assegurada a manutenção da titularidade e da operacionalidade dos investimentos realizados;
- Na seleção de operações a verificar no âmbito de ações de supervisão sobre funções delegadas aos organismos intermédios também não se excluem operações concluídas com último pagamento realizado ao beneficiário, sendo confirmados os procedimentos estabelecidos em matéria de verificação da durabilidade das operações;
- No âmbito das auditorias sobre as operações aprovadas com despesa certificada em cada EC, também não estão excluídas as operações concluídas material e financeiramente, o que permite obter confirmação de que a respetiva durabilidade se mantém assegurada.

Resulta do exposto que, para além da obrigação de comunicação por parte do beneficiário, existem verificações deste requisito que integram verificações que são realizadas pela AG, ou sob a sua responsabilidade e por entidades externas com competências de auditoria, ao longo da implementação do Programa.

Assim, a verificação da durabilidade das operações é efetuada através de procedimentos diversos a partir dos quais a AG vai, ao longo do tempo, obtendo a informação pertinente nesta matéria.

	<b>A GESTORA:</b>	20-08-2025
	Dina Ferreira	Página 5 de 6

## Orientação Técnica Geral

	<b>Verificação do Cumprimento das Disposições Legais Sobre Durabilidade das Operações</b>	<b>N.º 1/2025 Versão 1.0</b>
	<b>Todas as Medidas que envolvem investimentos em infraestruturas ou investimentos produtivos</b>	

Adicionalmente a AG assegura a realização de ações de verificação, de natureza temática em matérias específicas de implementação do programa.

Em concreto, no âmbito do Plano de Supervisão de 2024 foi realizada uma destas ações específicas, tendo em vista cobrir todo o período de durabilidade das operações aprovadas, consistindo, no essencial, em verificação administrativa, sustentada na compilação de informação disponível nas bases de dados do Programa ou na Administração, sendo completada com verificação física apenas se necessário.

A metodologia usada consiste na obtenção do universo de operações aprovadas às quais se aplica o requisito de durabilidade, seguindo-se a identificação, para cada uma das operações, de quais as verificações/controlos a que foram já sujeitas.

Em concreto, identifica-se, para cada operação, se foi realizada pelo menos uma das verificações/controlos descritos nos pontos 1 a 4, supra.

Recolhe-se toda a informação disponível e avalia-se da sua suficiência para considerar verificado o requisito de durabilidade.

Os instrumentos de trabalho consistem em dois ficheiros de base:

- SIMAR - lista completa de operações
- Ficheiro de Auditorias e Controlos, que é alimentado pela AG, Autoridade de Certificação (AC) e Estrutura Segregada de Auditoria (ESA), que compila as ações de Controlo ou Auditoria realizadas.

Outros elementos, como os registos no SIMAR e no SIIFAP e em outras bases de dados da Administração são fontes para recolha de informação pertinente.

Esta intensidade de verificações realizadas ao longo do tempo, transmite a segurança necessária à AG para remeter a realização de novo exercício de verificação em momento que antecede a entrega dos documentos de encerramento do programa e, pós encerramento do programa, no final do período de durabilidade.

	<b>A GESTORA:</b>	20-08-2025
	Dina Ferreira	Página 6 de 6